

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) EM EMPRESA PROVEDORES DE INTERNET

ATENÇÃO TRABALHADORES EMPREGADOS DE PROVEDORES DE INTERNET DO RS

Como ocorre todo ano, desde 2019, negociamos a renovação da **Convenção dos Provedores do RS**. Este ano, as negociações iniciaram em maio e foram concluídas em 3 de julho, em reunião ocorrida na sede do SINTTEL-RS, em Porto Alegre, com a participação do SINISTAL – Sindicato Patronal, membros da Diretoria da INTERNETSUL e mais alguns Provedores do RS, que atenderam a convocação do Sindicato Patronal.

Após concluída as negociações, o SINTTEL-RS convocou assembleia virtual para que todos os empregados dos Provedores de todo Estado, pudessem participar da decisão de aprovar ou não a proposta de **reajuste de 5,2%** nos salários e demais cláusulas econômicas, na folha de pagamento de julho/25, retroativo a junho/25, proposta que foi aprovada por ampla maioria.

PRINCIPAIS PONTOS DA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO PROVEDORES DO RS 2025-2027

*Veja quais são os seus direitos, caso seja empregado de uma
Empresa Provedora de Internet no Rio Grande do Sul*

1) PISO SALARIAL (menor salário pago na empresa, para jornadas de 220h) - Reajuste do piso de **5,2%**, passando para R\$ 1.655,26 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/06/2025, com a diferença paga na folha de julho/25.

2) SALÁRIOS ACIMA PISO - Será concedido um reajuste de **5,2%** sobre os salários praticados em 31/05/2025, a partir de 01/06/2025. Os eventuais pagamentos retroativo serão efetuados junto ao fechamento da folha do mês de julho/2025.

3) AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão auxílio refeição/alimentação aos seus empregados com reajuste de **5,2%** no valor praticado na empresa, com diferenças pagas retroativas ao mês de junho/25. Os valores mínimos praticados passam a ser:

- Para Provedores com **até 20 empregados**: R\$ 21,00 por dia trabalhado (jornada 220h) e R\$ 18,00 por dia trabalhado (jornadas menores que 220horas);
- Para Provedores com **20 até 100 empregados**: R\$ 23,00 por dia trabalhado (jornada 220h) e R\$ 20,00 por dia trabalhado (jornadas menores que 220h);
- Para Provedores com **mais de 100 empregados**: R\$ 25,00 por dia trabalhado (jornada

220h) e R\$ 22,00 por dia trabalhado (jornadas menores que 220h);

- **OBSERVAÇÃO**: No máximo pode ser descontado **10%** dos trabalhadores.

4) CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS SINDICALIZADOS: A partir de 01/06/2025, as empresas concederão mensalmente, a título de Cesta Alimentação, **2 (dois) tickets extras por mês aos empregados sindicalizados** ao SINTTEL-RS, livre de qualquer custo ou ônus para o empregado.

5) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DOS EMPREGADOS: As empresas poderão locar o veículo dos empregados para prestação dos serviços. Nesta hipótese, fica garantido, o reajuste de **5,2%** sobre o valor praticado da empresa a partir de 01/06/2024, o pagamento da locação mensal no valor mínimo de R\$ 965,37 (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

6) MEDICAMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas deverão ressarcir o valor integral das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de R\$ 1.087,13 (mil e oitenta e sete reais e treze centavos) por ano.

Continua na página 2→

7) AUXÍLIO-CRECHE: As empresas reajustarão no percentual de **5,2%**, a partir de 01/06/24, o valor do auxílio-creche mensal praticado a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório. O valor do auxílio creche/pré-escola mensal não poderá ser menor que R\$ 212,37 (duzentos e doze reais e trinta e sete centavos), por filho de empregada, até 06 (seis) anos de idade.

- **Parágrafo Primeiro:** O auxílio-creche previsto no caput, fica assegurado a cada filho de empregado que detenha a guarda legal da(s) criança(s).

8) AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD): As empresas reajustarão no percentual de **5,2%**, a partir de 01/06/2024, o auxílio filho com deficiência. Este benefício será devido mensalmente ao empregado, para cada filho com deficiência que o torne incapacitado. O valor do referido auxílio não poderá ser menor que R\$ 298,00 mensal, desde que comprovado perante as Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do Imposto de Renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS e que viva sob sua dependência.

9) PLANO DE SAÚDE – A Empresa deve ofertar um plano de saúde médico hospitalar a seus empregados, onde ela deve pagar no mínimo 50% do valor da mensalidade para o empregado, e o empregado tenha a opção de incluir seus dependentes e, neste caso, o empregado paga toda a mensalidade dos dependentes.

10) MARCAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DAS FÉRIAS – A empresa se obriga a marcar as férias do empregado com antecedência de 30 dias, e efetuar seu pagamento até 2 dias antes do início do gozo das férias.

11) JORNADA DE TRABALHO – A empresa precisa cumprir a jornada de trabalho estabelecida nesta Convenção, de 8h diárias e 44h semanais, para a grande maioria de seus empregados e, em caso de prática de escalas diferenciadas e banco de horas, tem que haver acordo específico com o Sindicato, que será submetido a aprovação em assembleia dos empregados.

12) PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS - Quando a empresa exigir trabalho do empregado, fora da jornada de trabalho definida, tem que pagar as devidas horas-extras conforme legislação trabalhista.

13) TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica autorizado o trabalho aos domingos nas empresas abrangidas por este instrumento, que desempenhem atividades comerciais voltadas à venda de serviços de Internet, nos termos do Artigo 6-A da Lei nº 10.101/2000 e da Portaria/MTE nº 3.665/2023, desde que observadas as disposições

da legislação trabalhista vigente, incluindo o respeito à legislação municipal e à compensação ou pagamento do repouso semanal remunerado conforme previsão legal e normativa.

14) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – A empresa tem que pagar adicional de periculosidade de **30%**, para empregados que trabalham em área de risco, bem com fornecer equipamentos de proteção coletiva e individual (EPI) e treinamento adequado.

15) REAJUSTES ANUAIS NA DATA-BASE DA CONVENÇÃO, QUE É JUNHO – Anualmente o Sindicato convoca os empregados da empresa, para discutir a pauta das reivindicações para a negociação que será feita, posteriormente, com a empresa.

16) DIREITO A SINDICALIZAÇÃO – O trabalhador tem direito a se sindicalizar e se desligar do Sindicato, quando quiser. Para isso, basta preencher a ficha de sindicalização e entregar ao Sindicato, para que seja descontado em folha de pagamento da empresa o valor da mensalidade, e que passe a ter direito a todas as vantagens oferecidas aos sindicalizados.

17) ACESSO A CURSOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – As empresas são obrigadas a negociar com o SINDICATO vagas gratuitas em cursos de qualificação e meias bolsas em cursos técnicos de Telecomunicações do SENAI. O Sindicato viabiliza centenas de vagas e formaturas em cursos como estes em todo Estado.

18) DIREITO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA DIVULGAR CONTEÚDO DA CONVENÇÃO – Para conhecimento da Convenção dos Provedores do RS pelos empregados, as empresas se comprometem, após de agendamento com o Sindicato, ceder espaço para realização desta assembleias.

19) HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES E PROJETO EMPREGAR – Todas as rescisões são acompanhadas pelo Sindicato e, o trabalhador demitido é cadastrado pelo Sindicato a fim de que a entidade possa viabilizar oportunidades de emprego a estes trabalhadores em outras Empresas que precisam contratar novos empregados.

20) MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT ATUAL – Caso você queira conhecer todo o conteúdo da Convenção dos Provedores que está registrada no Ministério do Trabalho (REGISTRO Nº RS 002869/2024), acesse a página do SINTTEL-RS (www.sinttelrs.org.br), clicando em "Acordos e Convenções" e depois em "Provedores".

SINDICALIZE-SE acessando o QRCode, fortaleça a **luta que é de toda a categoria** e aproveite as **vantagens que somente os sindicalizados têm!**

